



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambeiro/SP
Tel: (12) 3978-2600 jambeiro.sp.gov.br administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 2154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 2082, de 21 de março de 2023, que “Estabelece definições e normas para a vegetação de porte arbóreo no território urbano do Município e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Altera a redação do INCISO II e acrescenta o INCISO V ao artigo 11, da Lei Municipal nº 2082, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11”

II-15 mudas de no mínimo 0,50 a partir do sol, para cada exemplar nativo;

V-corte de arvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1, qualquer que seja sua localização.

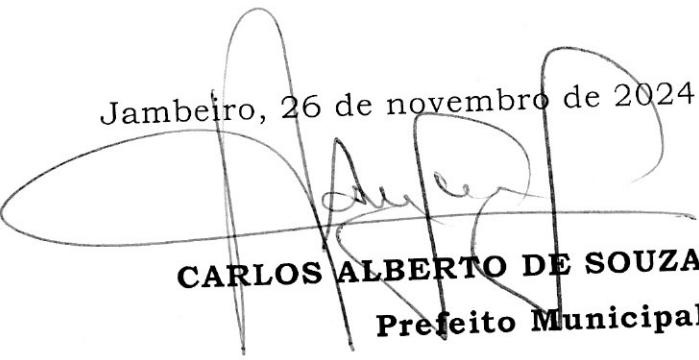


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 80, Centro - Jambéiro/SP
Tel: (12) 3978-2600 jambeyro.sp.gov.br administracao@jambeyro.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro, 26 de novembro de 2024


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal